



**PROJETO DE LEI Nº 049/ 2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA "ANTIDROGAS",  
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:**

Art. 1º. As escolas da rede pública e privada situadas no município de Palmas deverão realizar, no decorrer do ano letivo, campanhas "antidrogas", objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º. Nas campanhas "anti-drogas" deverão ser realizados debates, palestras, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

Art. 4º O ensino do conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:

I – Farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;

II – Efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;

III – Tipos de consumo (uso, abuso e dependência);

IV – Legislação, repressão e prevenção;

V – Motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e

VI – Drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

Art. 3º. Poderá participar das campanhas "anti-drogas", os representantes das seguintes entidades:

I - Comunidade escolar;

II - Pais dos alunos;

III - Secretarias Municipal da Saúde;

VI - Conselhos Municipais; e demais

VII – Entidades que desejarem participar sobre o debate do referido tema;

Art. 4º. As escolas poderão incluir na avaliação do aluno a sua participação no decorrer das campanhas para compor suas notas escolares.

Parágrafo Único. Fica a critério de cada unidade escolar pública ou privada, escolher a data para promover as campanhas "anti-drogas" em seus estabelecimentos, desde que atendedam aos objetivos proposto da referida campanha.

Palmas-TO, 02 de novembro de 2021

**Daniel Nascimento**

Vereador de Palmas – Republicanos



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar políticas de prevenção ao uso de drogas, instituindo campanhas "antidrogas" na rede municipal de ensino, escolas públicas e privadas do município de Palmas, onde deverão ser realizados debates e palestras sobre a prevenção às drogas, aliadas a práticas culturais e esportivas, consideradas uma importante ferramenta na conscientização em relação aos malefícios causados pelas drogas.

O problema mundial das drogas deverá ser confrontado, abordando-se sua dimensão ética, moral e científica, para se formar a consciência e a dimensão do poder destrutivo que a produção, a distribuição e o consumo de drogas ilegais acarretam as sociedades civilizadas e, principalmente, com o intuito de aumentar a nossa capacidade de enfrentar esse mal.

A Política de informação e prevenção ao uso das drogas será efetivada através das seguintes diretrizes: discutir os princípios e práticas fundamentais dos programas de prevenção ao uso de drogas; discutir os obstáculos e as soluções dos programas efetivos de prevenção e de redução de consumo, além de discutir as leis e políticas em matéria de drogas e as demais práticas que facilitam o seu consumo ilegal.

Por oportuno, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se necessários para o melhor trâmite da proposta. Contamos com a aprovação dos Nobres Colegas para aprovação da matéria.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2021

**Daniel Nascimento**

Vereador de Palmas – Republicanos